



LEI Nº 1.714/2022

EMENTA: dispõe sobre a fixação do piso salarial dos agentes comunitários de saúde e de combate a endemias e dá outras providências, em conformidade com a emenda constitucional 120/2022.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeita Constitucional do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias de que trata a Lei nº 1.239 de 2.018, é fixado no valor de dois salários, conforme Emenda Constitucional 120/2022;

Art. 2º Aos Agentes de Combate às Endemias será concedido, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, e, somado aos seus vencimentos, o adicional de insalubridade, em observância a EC nº 120/2022.

Parágrafo Único: O percentual do adicional de insalubridade instituído no *caput* deste artigo será definido e fixado pelo órgão competente do Poder Executivo.

Art. 3º O pagamento das remunerações com os servidores de que trata a presente Lei condiciona-se ao recebimento, pelo Município, dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde.

Parágrafo Único. As demais despesas referentes aos agentes e serviços contidos nessa Lei correrão por Dotação Orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de maio de 2022.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Canhotinho, 26 de julho de 2022.


SANDRA REJANE LOPES DE BARROS
Prefeita

